



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2438428 - DF (2023/0295270-6)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADOS : JULIANA BORBA DE MELO LUCENA - PE021095
MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA - PE019332

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.

1. A Súmula 182/STJ exige que o agravante impugne especificamente todos os fundamentos autônomos que sustentaram a inadmissão do recurso especial.
2. Quando a decisão agravada aponta falta de prequestionamento como fundamento independente, não basta ao recorrente afirmar que o mérito da questão foi debatido na origem, sendo necessário demonstrar, de forma concreta, que o prequestionamento efetivamente ocorreu, indicando os trechos do acórdão recorrido em que o tema foi tratado.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2438428 - DF(2023/0295270-6)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADOS : JULIANA BORBA DE MELO LUCENA - PE021095
MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA - PE019332

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.

1. A Súmula 182/STJ exige que o agravante impugne especificamente todos os fundamentos autônomos que sustentaram a inadmissão do recurso especial.
2. Quando a decisão agravada aponta falta de prequestionamento como fundamento independente, não basta ao recorrente afirmar que o mérito da questão foi debatido na origem, sendo necessário demonstrar, de forma concreta, que o prequestionamento efetivamente ocorreu, indicando os trechos do acórdão recorrido em que o tema foi tratado.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP interpõe agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento na Súmula 182/STJ.

No agravo interno, a ANP sustenta que: a) não incide a Súmula 182/STJ, porque o agravo em recurso especial impugnou especificamente o fundamento de prequestionamento; b) ao afirmar que os dispositivos afastados pelo acórdão regional "nunca foram aplicados pela ANP", teria demonstrado que o Tribunal de origem, ao tratar desses dispositivos, prequestionou a questão; c) houve, portanto,

enfrentamento direto e específico do fundamento apontado na decisão de inadmissão, de modo que o recurso deveria ser apreciado em seu mérito.

VOTO

Adianto que o recurso não será provido.

O argumento central da ANP parte de uma premissa equivocada: confunde impugnação do fundamento de inadmissão com impugnação do mérito da alegação que motivou aquele fundamento. São coisas distintas.

O Tribunal de origem inadmitiu o recurso especial, entre outros motivos, porque o tema controvertido – se o Município de fato se beneficiaria da decisão – supostamente não havia sido debatido no acórdão recorrido. Esse é o fundamento de inadmissão por falta de prequestionamento. Para afastá-lo, a ANP precisaria demonstrar que o debate ocorreu, indicando onde, no acórdão, a questão foi enfrentada.

O que a ANP fez foi diferente. Em vez de apontar o trecho do acórdão em que o tema teria sido examinado, argumentou que os dispositivos legais afastados pelo TRF1 "nunca foram aplicados pela ANP". Esse argumento diz respeito ao mérito do recurso especial (à correção ou não do acórdão regional), não ao pressuposto de admissibilidade.

Como a ANP não apontou, de nenhuma forma concreta, onde o prequestionamento teria ocorrido (seja por trecho do acórdão, seja por outro elemento objetivo), a omissão permanece, e a Súmula 182 do STJ incide.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Deixo de aplicar a sanção prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 por não vislumbrar caráter manifestamente inadmissível ou improcedente no manejo do presente recurso.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.438.428 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0295270-6

Número de Origem:
10152548320184013400

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. ANDREA GONÇALVES FUJICHIMA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADOS : JULIANA BORBA DE MELO LUCENA - PE021095
MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA - PE019332

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- ATOS ADMINISTRATIVOS - LICENÇAS - FUNCIONAMENTO DE
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADOS : JULIANA BORBA DE MELO LUCENA - PE021095
MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA - PE019332

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 08 de junho de 2026